



PROJETO DE LEI N° 13/2023.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Suprime a alínea "e" do Art. 1º da Lei Municipal n° 3.444/2020.

...

"Art. 1º ...

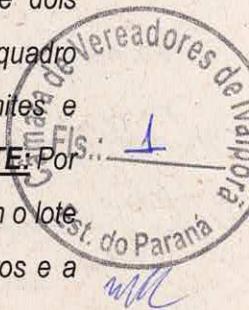
e) **suprimido.** " (NR)

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal n° 3.444/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 2º Os **LOTES DE TERRAS** previstos no art. 1º, passam a denominar-se:

- a) **ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE**, com área de 175.627,52 m² (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado no Jardim Casa Grande I, II, III e IV, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Pelas margens do Córrego do Irara; **A LESTE**: Por uma linha seca de rumo 0°20' NE, medindo 109,70, metros, confronta com o lote n° 29-B, daí segue por mais duas linhas, a primeira medindo 3,83 metros e a





segunda medindo 96,87 metros, ambas confrontam com a Rua Eleodoro Ébano Pereira; **A SUL:** Por duas linhas secas, a primeira medindo 156,86 metros e a segunda medindo 27,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí segue por outra linha seca medindo 195,99 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Martins Afonso de Souza, daí deflete à direita, medindo 30,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí deflete à esquerda medindo 66,55 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí deflete à esquerda medindo 30,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, segue pela divisa com o Prolongamento da Rua Martins Afonso do Souza, medindo 201,70 metros, daí deflete à direita confrontando com a Servidão medindo 58,02 metros, daí deflete à esquerda medindo 6,65 metros, e 9,47 metros, confrontando com a Servidão, daí deflete à esquerda novamente medindo 63,08, ainda confrontando com a Servidão, deste ponto segue pela divisa com a Rua Martin Afonso do Souza, medindo 239,28 metros; segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de curva de 27,52 metros até a Quadra nº 18; deste ponto segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 12,74 metros, deste ponto segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 16,91 metros, deste ponto deflete para a esquerda segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 5,34 metros, deste ponto deflete para a direita segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 51,30 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a Quadra nº 18, medindo 56,75 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a mesma Quadra nº 18 e segue medindo 19,02 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 21,45 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 29,71 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 27,32 metros até a Rua Martin Afonso de Souza, deste ponto deflete para a direita e segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 8,67 metros, deste ponto segue com raio de 33,00 metros e desenvolvimento de curva de 49,50 metros, deste ponto segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 53,82 metros, deste ponto pela divisa com a Rua José Abbá, segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 5,07 metros, deste ponto por 3 linhas a primeira medindo 151,32 metros, a segunda deflete para a direita medindo 133,93 metros, e a terceira deflete para a esquerda medindo 92,15

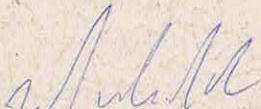


metros, confrontam com a Rua José Abbá, deste ponto segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 3,33 metros até a Rua Placido Miranda, deste ponto segue pela divisa com a Rua Placido Miranda, medindo 17,83 metros, deste ponto deflete para a esquerda e segue divisa com a Rua Placido Miranda, medindo 10,38 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 114,50 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 11,07 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 42,00 metros até a divisa com o lote nº 40-B; **A OESTE:** Por uma linha seca, medindo 618,09 metros, confronta com o lote nº 40-B." (NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que Autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.444/2020, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (15/03/2023).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

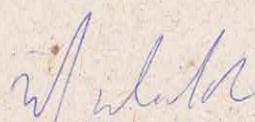
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 13/2023**, que introduz alterações na Lei Municipal nº 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Esclarecemos aos nobres edis, que a alteração proposta se dá em necessidade do cumprimento da nota de exigência 754, do Cartório de Registro de Imóveis (em anexo).

Ressaltamos que a supressão da alínea "e" do Art. 1º, se dá em virtude de que o mesmo deverá ser excluído da unificação pretendida, pelo fato de que em tal imóvel, encontra-se averbada uma indisponibilidade de bens, o que esta forma, altera a metragem da área total a ser unificada, passando de 177.623,92m² (cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois centímetros quadrados), conforme constante na Lei 3.444/2020, para **175.627,52m²** (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Expostas as razões determinantes, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, e, na oportunidade, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.



Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE IVAIPORÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Marco Antônio Pedrazzi Valentini
Oficial
Ana Paula da Silva Carvalho Bertotti
Oficial Substituta
Rua Rio Grande do sul nº 10 - Centro - CEP 86870-000 - Fone (43) 3472-2944
www.rivaipora.com.br
Email: rivaipora@yahoo.com

24
25

Nota de Exigência 754

DILIGÊNCIA REGISTRAL: regularizada () protocolo cancelado ()
MATRÍCULA: 35.263, 35.262, 35.259, 35.261, 40.359, 40.360, 42.889, 42.890, 42.891,
42.892, 46.043, 46.044 e 46.042

Apresentante: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Prenotação: 237548

Data da prenotação: 24/02/2023

Data do vencimento: 24/03/2023

Natureza do ato a ser praticado: Averbação Fusão

Para a prática do ato requerido, cabe ao interessado cumprir a (s) seguinte (s) exigência (s):

01- Conforme nota de exigência nº 179, é necessário retificar no mapa e memorial da unificação a área total para a correta que é 175.627,52 m², constante corretamente os limites e confrontações;

02- Apresentar a ART/RRT com a metragem correta a ser unificada. (Lei nº 6.496, de 07/12/1977);

03- Apresentar a original da Certidão de autorização para Unificação, expedida pela Prefeitura Municipal, com a área total e os limites e confrontações corretos. (Artigo 182 da CF/1988 e Lei municipal de Ivaiporá, PR nº 1517/2008);

04- O responsável técnico deverá assinar e carimbar todos os mapas e memoriais descriptivos;

05- Após os itens acima, apresentar o requerimento com reconhecimento de firma, descrevendo os limites e confrontações corretamente dos imóveis antes e após a Unificação, bem como, o imóvel unificado com a área total correta, observando que o imóvel da matrícula nº 40.357, fica excluído da unificação, pelo motivo de que o mesmo encontra-se averbado uma Indisponibilidade de Bens.

Caso a parte não queira ou não possa cumprir a diligência, poderá suscitar dúvida registral nos termos do artigo nº 198 da Lei 6.015/1973, arcando a parte interessada com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

presente Agente Delegado se encontra a disposição do interessado para esclarecer as dúvidas que se fizerem presentes.

Ivaiporá, PR, 7 de Março de 2023

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini

Agente Delegado



ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE

Área: **175.627,52 m²**

JARDIM CASA GRANDE I, II, III e IV
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – PR

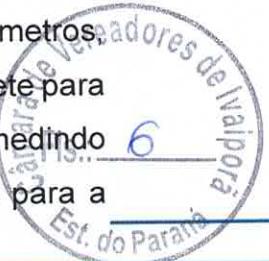
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

A NORDESTE: Pelas margens do Córrego do Irara;

A LESTE: Por uma linha seca de rumo 0°20' NE, medindo 109,70, metros, confronta com o lote nº 29-B, daí segue por mais duas linhas, a primeira medindo 3,83 metros e a segunda medindo 96,87 metros, ambas confrontam com a Rua Eleodoro Ébano Pereira;

A SUL: Por duas linhas secas, a primeira medindo 156,86 metros e a segunda medindo 27,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí segue por outra linha seca medindo 195,99 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Martins Afonso de Souza, daí deflete à direita, medindo 30,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí deflete à esquerda medindo 66,55 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí deflete à esquerda medindo 30,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, segue pela divisa com o Prolongamento da Rua Martins Afonso do Souza, medindo 201,70 metros, daí deflete à direita confrontando com a Servidão medindo 58,02 metros, daí deflete à esquerda medindo 6,65 metros, e 9,47 metros, confrontando com a Servidão, daí deflete à esquerda novamente medindo 63,08, ainda confrontando com a Servidão, deste ponto segue pela divisa com a Rua Martin Afonso do Souza, medindo 239,28 metros; segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de curva de 27,52 metros até a Quadra nº 18; deste ponto segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 12,74 metros, deste ponto segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 16,91 metros, deste ponto deflete para a esquerda segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 5,34 metros, deste ponto deflete para a direita segue pela divisa com a Quadra nº 18, medindo 51,30 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a Quadra nº 18, medindo 56,75 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a mesma Quadra nº 18 e segue medindo 19,02 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 21,45 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 29,71 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 27,32 metros até a Rua Martin Afonso de Souza, deste ponto deflete para a

6



(43) 3472-4600 / 3471-1950



engenharia@ivaipora.pr.gov.br



Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Centro – Ivaiporã-PR – CEP 86.870-000

www.ivaipora.com.br

direita e segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 8,67 metros, deste ponto segue com raio de 33,00 metros e desenvolvimento de curva de 49,50 metros, deste ponto segue pela divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 53,82 metros, deste ponto pela divisa com a Rua José Abbá, segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 5,07 metros, deste ponto por 3 linhas a primeira medindo 151,32 metros, a segunda deflete para a direita medindo 133,93 metros, e a terceira deflete para a esquerda medindo 92,15 metros, confrontam com a Rua José Abbá, deste ponto segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 3,33 metros até a Rua Placido Miranda, deste ponto segue pela divisa com a Rua Placido Miranda, medindo 17,83 metros, deste ponto deflete para a esquerda e segue divisa com a Rua Placido Miranda, medindo 10,38 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 114,50 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 11,07 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 42,00 metros até a divisa com o lote nº 40-B;

A OESTE: Por uma linha seca, medindo 618,09 metros, confronta com o lote nº 40-B.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30/04/2020
N.º 8757 Pág. B13
Caderno:

PLE 23/2020

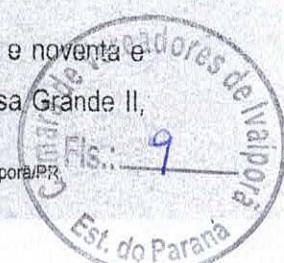
LEI 3.444, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ivaiporã/PR autorizado a unificar os seguintes imóveis:

- a) **ÁREA VERDE Nº 03**, com área de 3.965,35 m² (três mil, novecentos e sessenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande, na Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 35.263;
- b) **ÁREA VERDE Nº 02 (P.P.)**, com área de 9.707,05 m² (nove mil, setecentos e sete metros e cinco centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande, na Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 35.262;
- c) **ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01 (CHARCO)**, com área de 9.278,92 m² (nove mil, duzentos e setenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande, na Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 35.259;
- d) **ÁREA VERDE Nº 01 (P.P.)**, com área de 921,48 m² (novecentos e vinte e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande, na Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 35.261;
- e) **ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02**, com área de 1.996,45 m² (um mil, novecentos e noventa e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande II,





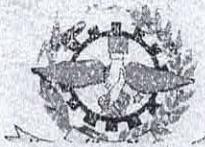
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 23/2020

quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 40.357;

- f) **ÁREA VERDE**, com área de 5.445,38 m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros e trinta e oito centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande II, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 40.359;
- g) **ÁREA DE PRESERVAÇÃO**, com área de 5.397,66 m² (cinco mil, trezentos e noventa e sete metro e sessenta e seis metros quadrados), situada no Jardim Casa Grande II, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 40.360;
- h) **ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**, com área de 382,58 m² (trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 42.889;
- i) **ÁREA DE PRÁÇA**, com área de 6.659,65 m² (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove metros e sessenta e cinco metros quadrados), situada no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 42.890;
- j) **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, com área de 9.081,24m² (nove mil, oitenta e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 42.891;
- k) **ÁREA DE BREJO**, com área de 8.234,48m² (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 42.892;
- l) **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, com área de 15.781,91m² (quinze mil, setecentos e oitenta e um metros e noventa e um centímetros quadrados), situada no Jardim



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

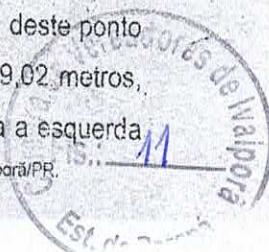
PLE 23/2020

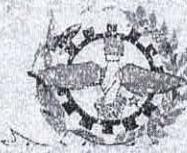
Casa Grande IV, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 46.043;

- m) **ÁREA INSTITUCIONAL**, com área de 86.475,93 m² (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e noventa e três centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande IV, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 46.044;
- n) **ÁREA VERDE**, com área de 14.295,89 m² (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situada no Jardim Casa Grande IV, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/ PR, tendo seus limites e confrontações descritos na matrícula nº 46.042;

Art. 2º Os **LOTES DE TERRAS** previstos no art. 1º, passam a denominar-se:

- a) **ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE**, com área de 177.623,97 m² (cento e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), situado no Jardim Casa Grande I, II, III e IV, quadro urbano da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Pelo Córrego do Irara; **A LESTE**: Por uma linha seca de rumo 0°20' NE, medindo 114,49, metros, confronta com o lote nº 29-B, daí segue por mais duas linhas, a primeira medindo 3,83 metros e a segunda medindo 96,87 metros, ambas confrontam com a Rua Eleodoro Ébano Pereira; **A SUL**: Por duas linhas secas, a primeira medindo 156,86 metros e a segunda medindo 27,00 metros, confronta com a Área Institucional nº 02, daí segue por outra linha seca medindo 464,46 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua Martins Afonso de Souza, daí deflete à direita confrontando com a Servidão medindo 58,02 metros, daí deflete à esquerda medindo 6,65 metros e 9,47 metros, daí deflete à esquerda novamente medindo 63,08, ainda confrontando com a Servidão, deste ponto segue divisa com a Rua Martin Afonso do Souza, medindo 239,28 metros; segue divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, com raio de 18,00 metros e desenvolvimento de curva de 27,52 metros até a Quadra nº 18; deste ponto segue divisa com a Quadra nº 18, medindo 12,74 metros, deste ponto segue divisa com a Quadra nº 18, medindo 16,91 metros, deste ponto deflete para a esquerda segue divisa com a Quadra nº 18, medindo 5,34 metros, deste ponto deflete para a direita segue divisa com a Quadra nº 18, medindo 51,30 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a Quadra nº 18, medindo 56,75 metros, deste ponto deflete para a esquerda divisa com a mesma Quadra nº 18 e segue medindo 19,02 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 21,45 metros, deste ponto deflete para a esquerda





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLB 23/2020

medindo 29,71 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 27,32 metros até a Rua Martin Afonso de Souza, deste ponto deflete para a direita e segue divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 8,67 metros, deste ponto segue com raio de 33,00 metros e desenvolvimento de curva de 49,50 metros, deste ponto segue divisa com a Rua Martin Afonso de Souza, medindo 53,82 metros, deste ponto segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 5,07 metros até a Rua Projetada D, deste ponto segue divisa com a Rua Projetada D, medindo 151,32 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 133,93 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 92,15 metros, deste ponto segue com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de curva de 3,33 metros até a Rua Alfenas, deste ponto segue a divisa com a Rua Alfenas, medindo 17,3 metros deste ponto deflete para a esquerda e segue divisa com a Rua Alfenas, medindo 10,38 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 114,50 metros, deste ponto deflete para a direita medindo 11,07 metros, deste ponto deflete para a esquerda medindo 42,00 metros até a divisa com o lote nº 48-B; **A OESTE:** Por uma linha seca, medindo 588,08 metros, confronta com o lote nº 48-B.

Parágrafo único O imóvel mencionado no *caput* deste artigo se dará a criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, a denominar-se **"PARQUE NATURAL MUNICIPAL MATA DO PLACÍDIO"**.

Art. 3º Fica autorizada ainda, a unificação de lotes com áreas maiores as permitidas aos zoneamentos existentes na Lei Municipal nº 1.519/2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Ivaiporã/PR, que tenham como finalidade a criação de Unidades de Conservação – UCs, e novos loteamentos que venham a ser desmembrados posteriormente, com áreas mínimas e máximas, de acordo com o zoneamento permitido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (29/4/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

40.357

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 27/Maio/2013

de 200

Oficial, *Gisele Alves*

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL 02, com a área de 1.996,45 m² (um mil, novecentos e noventa e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situada no JARDIM CASA GRANDE II, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua Martins Afonso de Souza, medindo 66,55 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a Área Verde, medindo 30,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote nº 41, medindo 30,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a Área Verde, medindo 66,55 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 22.453, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 27 de Junho de 2.013.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
TMF.

AV-01-MAT. 40.357 - PROT. 200.061 de 18/04/2.016./

INDISPONIBILIDADE DE BENS./

Conforme Ofício nº 534/2016, expedido nos Autos nº 0001888-27.2016.8.16.0097 de Ação Civil de Improbidade Administrativa, assinado por Luis Antonio Pereira, Analista Judiciário da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR - PROJUDI, em data de 14/04/2.016, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pela Drª. Livia Antunes Caetano, M.Mª. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ. Procedo a averbação da Indisponibilidade de Bens do imóvel acima, pertencente ao ora requerido. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 04/2.016. EMOLS 60,00 - VRC R\$ 10,92 - SELO R\$ 4,40. Dou fé. Em data de 02 de Maio de 2.016.

Mara Regina Alves da Silva.

Mara Regina Alves da Silva Func. Jurtº
APSC.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001888-27.2016.8.16.0097

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, por intermédio do Assessor Jurídico da Presidência, vem respeitosamente a presença de V. Ex^a., que assina de forma digital na presente data, apresentar resposta a movimentação de nº 315.1 do digno representante do Ministério Público.

Em resposta anexamos o Projeto de Lei nº 79/2021, “*que revoga na íntegra a Lei Municipal 2.495, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências*”. Em consequência também é revogada a Lei Municipal nº 2.739/16, que autorizava o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis.

O PL 79/21, foi recepcionado nesta Casa de Leis na data de 28/09/2021, protocolo nº 18.063, lido em Sessão realizada na data de 04/10/2021, teve sua 1^a discussão em 03/11/2021 (ATA nº 3.853), sendo aprovada por unanimidade, com segunda discussão em 08/11/2021 (ATA 3.854), também aprovado por unanimidade.

Aguarda a sanção do Prefeito, para em sequência ser publicado em Diário Oficial.

Sem mais.

**Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 73.800**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 19 / 11 / 2021
N.º 9145 Pág. 35

PLE 79/2021

LEI 3.613, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga na íntegra a Lei Municipal 2.495, de 30 de julho de 2014, e dá outras providências.

Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal 2.495 de 30 de julho de 2014, a qual autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ed. Fórum - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone:
(43) 34721700 - Celular: (43) 98863-9287 - E-mail: civelivp@gmail.com

Autos nº. 0001888-27.2016.8.16.0097

Processo: 0001888-27.2016.8.16.0097
Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal: Parcelamento do Solo
Valor da Causa: R\$4.545.000,00

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • Ailton Stipp Kulcamp
• EDER LOPES BUENO
• EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
• FABIO ROCHA DE MORAES
• Fernando Rodrigues Dorta
• Ilson Donizete Gagliano
• JOSE APARECIDO PERES
• LUIZ CARLOS GIL
• Município de Ivaiporã/PR
• SEBASTIÃO BONFIM MATOS

Vistos.

1. Considerando que houve apenas provimento declaratório/desconstitutivo em 2º grau, após a ciência das partes, a jurisdição se encerrou, não cabendo outras medidas de natureza executiva.
2. Não obstante, a Câmara de Vereadores de Ivaiporã informa a revogação da lei impugnada (mov. 317).
3. Dê-se ciência ao Ministério Público, para medidas que julgar cabíveis em seu próprio âmbito, e após arquivem-se os presentes autos.

Dil. necessárias.

Ivaiporã, data de inserção no sistema

Guilherme de Mello Rossini

Juiz Substituto



Autos n. 0001888-27.2016.8.16.0097

MM. Magistrado

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná visando a condenação dos réus AILTON STIPP KULCAMP, EDER LOPES BUENO, EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI, FABIO ROCHA DE MORAES, FERNANDO RODRIGUES DORTA, ILSON DONIZETE GAGLIANO, JOSÉ APARECIDO PERES, LUIZ CARLOS GIL, SEBASTIÃO BONFIM MATOS e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR por atos de improbidade administrativa que atentaram contra os princípios da administração pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ requereu a extinção da presente em relação ao requerido JOSÉ APARECIDO PERES, tendo em vista o seu falecimento em 15/03/2021, bem como nos termos da deliberação do TJPR, pela Intimação dos requeridos para que comprovem, documentalmente, a revogação da Lei Municipal nº 2.739/2016, bem como a declaração de invalidade da Concorrência Pública nº 22/2016 e anulação de eventuais atos dela decorrentes, mov. 315.1.

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ comprovou a revogação da Lei Municipal nº 2.495/2014, bem como informou que a referida lei não produziu efeitos, mov. 317.2.

Em decisão de mov. 320.1 o juízo determinou o arquivamento do feito tendo em vista que houve apenas provimento declaratório/desconstitutivo em 2º grau, após a ciência das partes, a jurisdição se encerrou, não cabendo outras medidas de natureza executiva.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o relato.



Considerando que o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ comprovou a revogação da Lei Municipal nº 2.739 /2016, inexistindo interesse na persecução da presente por esta Promotoria de Justiça, nada tem a opor esta PJ quanto ao arquivamento dos autos.

Ivaiporã/PR, assinado e datado digitalmente.

Cleverson Leonardo Tozatte

Promotor de Justiça



CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Certifico que procedi, nesta data, a baixa do
Reg. NU.0001888-27.2016.8.16.0097 - 323/2016 Liv 22
C i v e l
CIVEL

IVAIPORA/PR, 01/12/2022
15:37:15
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZ3 VDN4P 3V87E XGP2K





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

Parecer Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica nº 15/2023

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 3.444, de 29 de abril de 2020, Projeto de Lei do Poder Executivo - PLE nº 13/2023

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º J. 9353
Ivaiporã, 22 de Março de 2023

Gabriel 13:22

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada e requerida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei nº 13/2023, oriunda do Poder Executivo:** “*Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o número 19338, em 15 de março de 2023.

É o breve relatório, passa-se a opinar.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescente aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém destacar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em “Regime de Urgência”, ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoadas, pode levar a erro de critério jurídico.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

a) Da Finalidade do Projeto de Lei do Poder Executivo

3

O PLE 13/2023, tem como objetivo a supressão da alínea “e” do art. 1º, se dá em virtude de que o mesmo deverá ser excluído da unificação pretendida, pelo fato de que em tal imóvel encontra-se averbada uma indisponibilidade de bens, o que esta forma, altera a metragem da área total a ser unificada, passando de 177.623,92m² (cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois centímetros quadrados), conforme constante na Lei 3.444/2020, para 175.627,52m² (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete e cinquenta e dois centímetros quadrados).

b. Do impedimento averbado na Matrícula RI 40.357

O PLE nº 13/2023, como já demonstrado, busca a supressão do alínea ‘e’ do artigo 1º da Lei nº 3.444/2020, sobre a averbação constante da matrícula 40.357, pois, segundo o Sr. Oficial Registrador existe um impedimento, qual seja a indisponibilidade pelos Autos nº 0001888-27.2016.8.16.0097 “Ação Civil de Improbidade Administrativa”, assinado por Luis Antonio Pereira, Analista Judiciário da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, na data de 14/04/2016, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pela Drª Lívia Antunes Caetano, MMª Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã-PR.

Em análise detida sobre a causa de a indisponibilidade do bem, ora em apreço, constatou-se que, na data de 19/05/2022, mov. 320.1, o MMº Sr. Juiz de Direito substituto, Guilherme de Mello Rossini, decretou o arquivamento dos autos, pois através do PLE 79/2021 deu origem a Lei nº 3.613, de 12 de novembro de 2021, que revogou a Lei nº 2.495 de 30 de julho de 2014, a qual autorizava a permuta dos imóveis que específica.

Na consequência, mov. 323.1, o Ministério Público manifestou-se pela inexistência de interesse em persecução. Na data de 01/12/2022, mov. 331.1, o Cartório Distribuidor e Anexos, certificou a baixa dos autos (todos os atos em cópia anexa).





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Por óbvio, é conclusivo que causa objeto do presente Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, ou seja, já não existe mais a causa de indisponibilidade do bem.

4

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2023, não objeto da causa de indisponibilidade de bens, do referido imóvel da matrícula nº 40.357, para unificar a área verde institucional dos Jardins Casa Grande I, II, III e IV, vez que os autos encontram-se devidamente arquivados, bastando a simples retirada junto ao Registrador de Imóveis da averbação que causa tal indisponibilidade.

Portanto, o presente parecer é pelo **ARQUIVAMENTO** do presente projeto em apreço.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, ratifico serem estas as considerações que se julga pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 04 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Edh Richard Faustino

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 115.021

Valter Giuliano Mossini Pinheiro

Procurador Geral

OAB/PR 73.800





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo.

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
		Gertrudes Bernardy (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro) <i>YMG</i>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo.

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira (Presidente)
		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
S		Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo.

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.444, de 29 de abril de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a unificar os imóveis que especifica, cria Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Parque Natural Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)

